



PARECER Nº 377, DE 2026, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1034, DE 2023

De autoria da nobre Deputada Clarisse Ganem, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a promover medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV).

A proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

O projeto de lei foi encaminhado à CCJR - Comissão de Constituição Justiça e Redação, conforme previsto no §1º do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa e obteve parecer favorável da Relatora Deputada Marta Costa.

Ato contínuo, a matéria foi encaminhada a comissão de Comissão de Transporte e Comunicação.

Na condição de relator designado por essa Comissão de Transporte e Comunicação, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento à determinação do §8º do artigo 31 do Regimento Interno, analisar a proposta quanto ao respectivo mérito.

Nesse sentido, apresentamos o parecer favorável quanto ao mérito do aludido projeto de lei, conforme as razões a seguir expostas.

A promoção de medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria (BEV) e veículos elétricos a célula de combustível (FCEV) vai ao encontro da proteção ao meio ambiente estabelecida no artigo 225 da Constituição Federal.

O artigo 225 da nossa Carta Magna dispõe que:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Com efeito, os veículos elétricos oferecem diversos benefícios em relação aos veículos movidos a combustão, tais como: vantagens ambientais, econômicas, tecnológicas e até mesmo desempenho.

Entre os principais benefícios ambientais, destacamos:

Zero emissão de poluentes locais: não liberam CO₂, monóxido de carbono ou óxidos de nitrogênio pelo escapamento.

Menor impacto climático: mesmo considerando a geração de energia elétrica, a pegada de carbono costuma ser menor que a de veículos a combustão.

Menor poluição sonora: motores elétricos são muito mais silenciosos, contribuindo para a redução do ruído urbano.

Por sua vez, no tocante aos benefícios econômicos, destacamos:

Custo por quilômetro mais baixo: a eletricidade é mais barata que a gasolina ou o etanol; o custo por km rodado pode ser até 70% menor.

Menor custo de manutenção: o motor elétrico tem menos peças móveis - não há troca de óleo, velas, filtros de ar ou correias.

De outro turno, concernente aos benefícios tecnológicos, destacamos:

Recarga regenerativa: o carro recupera parte da energia durante as frenagens.

Atualizações de software: muitos modelos recebem melhorias de desempenho e segurança via atualização remota.

Integração com energia solar e sistemas domésticos: é possível carregar o carro em casa usando energia fotovoltaica.

Por fim, destacamos os benefícios de desempenho e conforto:

Aceleração instantânea: o torque máximo é entregue imediatamente, proporcionando arrancadas rápidas e suaves.

Condução mais silenciosa e suave: sem vibrações do motor a combustão.

Maior eficiência energética: convertem cerca de 90% da energia elétrica em movimento, contra 30% nos motores a combustão.

Portanto, conclui-se que os benefícios que se pretende alcançar com o presente projeto de lei são inúmeros para a presente e futuras gerações.

Diante do objetivo pretendido pela propositura ora em análise, manifestamo-nos favorável ao Projeto de Lei nº 1034, de 2023.

Paulo Mansur – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO PAULO MANSUR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Ricardo Madalena – Presidente

Ricardo Madalena	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Luiz Fernando T. Ferreira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Ana Carolina Serra	Favorável ao voto do relator
Edson Giriboni	Favorável ao voto do relator